



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Maurício Peixer**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado, e dá outras providencias.

Art. 1º As empresas locadoras de veículos que prestarem serviços no Estado de Santa Catarina deverão disponibilizar aos locatários cadeirinha auxiliar e assento elevado para o transporte de crianças.

Parágrafo único. O número correspondente de cadeirinhas e assentos elevados não deverá ser menor que 10% da frota das empresas.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em 22 /03/2022

Deputado Maurício Peixer

## JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por finalidade disponibilizar aos clientes de locadora de veículos que possuem filhos menores, com até sete anos e meio de idade, cadeirinha auxiliar e assentos elevados.

Destaca-se que conforme a Resolução nº 819/2021 do CONTRAN, para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos de idade que não tiverem atingido 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente.

Ademais, em seu paragrafo 2º da mencionada resolução, tem-se que as exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de criança com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata o Código de Trânsito Brasileiro o qual estabelece em seu artigo 96:

**Art. 96.** Os veículos classificam-se em:

**III** - quanto à categoria;

**d)** de aluguel;

Desta maneira, insta salientar que os veículos de aluguel mencionados no referido artigo 96 do CTB, não devem ser confundidos com os veículos de locadoras, pois estes não são da categoria "aluguel" e sim da categoria "particular", ou seja, o locatário não paga pelo transporte durante o período de locação e sim pela posse do veículo, o qual durante esse período é utilizado como se lhe pertencesse.

Assim sendo, resta cristalino e imprescindível que as locadoras de veículos disponibilizem esse tipo de equipamento aos clientes, proporcionando segurança as crianças.

Para mais, cabe mencionar que segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito são a principal causa de morte de crianças por causas externas. Cerca de sete mil crianças, de zero a quatorze anos morrem e outras quarenta ficam feridas em acidentes de trânsito no Brasil.

Estatísticas essas de casos reais, quais comprovam a necessidade da aprovação do presente projeto.

Este projeto prevê uma ação simples, mas que pode salvar vidas como comprovam estudos sobre o uso das cadeirinhas e de assentos elevados no transporte de crianças, onde também revela o Ministério da Saúde que 70% das mortes e 90% das lesões de crianças em acidentes de trânsito poderiam ter sido evitadas se as crianças estivessem usando esses equipamentos.

Destarte, consta-se que projetos semelhantes foram aprovados no Estado do Paraná, tornando-se a Lei nº 19.497/18 e igualmente no Estado de Roraima e Estado do Amazonas, pelas Leis nº 1.683/2022 e nº 5.069/2020, respectivamente.

Portanto, cumpre a esta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado, para garantir a proteção integral das crianças em todo âmbito de Santa Catarina.

Sala da Sessões, em 22 /03/2022

Deputado Maurício Peixer



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício  
Fernando Peixer**, em 29/03/2023, às 11:38.

---